

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.146, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.723, de 31 de março de 2020, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Sant’Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto nº 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do processo 48500.001172/2020-48, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº [8.723](#) de 31 de março de 2020, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Sant’Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., a área de terra que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão Maçambará - Santo Ângelo C2, na Subestação Maçambará 3, localizada no estado do Rio Grande do Sul, conforme o Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.001172/2020-48, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

<b>Vértice</b>	<b>Este (m)</b>	<b>Norte (m)</b>	<b>Fuso UTM</b>
SECC-E	591403,62	6774525,59	21S
MV01-E	591259,50	6774318,47	21S
SE MAÇAMBARA-E	591170,92	6774129,52	21S
SE MAÇAMBARA-D	591117,28	6774156,45	21S
MV01-D	591207,34	6774348,55	21S
SECC-D	591354,37	6774559,86	21S